

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E A PROBLEMÁTICA EM TORNO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE

Carlos Gustavo Maia¹
Matusalém Jobson Bezerra Dantas²

RESUMO

Analisa-se a problemática em torno da implementação e efetividade do Processo Judicial Eletrônico (PJ-E) em cunho nacional, buscando assim identificar as principais vantagens na sua adoção, bem como os principais problemas enfrentados pelos operadores do Direito advindos desta revolucionária ferramenta, como também apresentar soluções e melhorias na constante busca por uma melhor entrega da jurisdição. Foi adotado neste trabalho uma pesquisa pautada em bibliografias especializadas no assunto, juntamente com análises das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as quais pautam as regras do PJ-E.

Palavras-chave: Processo Judicial Eletrônico. Implementação. Efetividade. Lei n.º 11.419/2006. Poder Judiciário Brasileiro.

JUDICIAL PROCESS ELECTRONIC AND THE PROBLEM AROUND ITS IMPLEMENTATION AND EFFECTIVENESS

ABSTRACT

Analyzes the issues around the implementation and effectiveness of the Electronic Judicial Process at the national imprint, thus seeking to identify the key advantages in its adoption, as well as the main problems faced by the operators of law arising out of this revolutionary tool, as also present solutions and improvements in the constant search for better delivery of jurisdiction. Research guided by specialized bibliographies on the subject was adopted in this work, together with analyzes of the resolutions of the National Council of Justice, which guided the rules of Electronic Judicial Process.

Keywords: Electronic Lawsuit. Implementation. Effectiveness. Law n. ° 11.419/2006. Brazilian Judiciary.

¹ Analista de Sistemas formado pela Faculdade Santa Maria - FSM e Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: cgmaia@gmail.com.

² Professor do Curso de Direito da Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: matusalem@jfrn.jus.br.

1. INTRODUÇÃO

Diante da enorme morosidade e burocracia da justiça brasileira e significativos avanços tecnológicos implementados dia a dia no mundo e no Brasil, inovadoras soluções surgem com o propósito de mitigar os problemas reais enfrentados por operadores do Direito e consequentemente toda sociedade que busca o Estado para resolver conflitos.

É inquestionável que vivemos em um novo momento social. Um tempo em que é exigido por todos uma maior rapidez nas transações em geral como também nos resultados. Desta forma, o Estado viu-se obrigado a rever a forma como faz jurisdição de modo a se adequar aos novos tempos.

Esta nova forma encontrada se resume ao Processo Judicial Eletrônico que surge como medida que visa agilizar o trâmite processual resolvendo gargalos logísticos, processuais e administrativos, resultando na tão desejada celeridade processual.

Atualmente com o grande avanço tecnológico não há mais sentido serventuários da justiça estarem juntando petições, carimbando folhas e fazendo as suas numerações de forma manual. Estes são apenas um dos muitos exemplos de um processo arcaico que custa não apenas tempo, como também muito dinheiro público que poderia ser melhor empregado em outras áreas mais carentes da sociedade.

Porém, é sabido que por mais benéfico que seja uma solução, ela termina por trazer junto a si um lado desvantajoso. Neste caso, a complexa estrutura da informatização do Processo Judicial Eletrônico vem criando diversos empecilhos aos magistrados, serventuários da justiça, advogados e ao próprio cidadão comum.

Desta forma, esse trabalho visa enfatizar as problemáticas advindas da implementação do Processo Judicial Eletrônico no Brasil e apresentar soluções que já estão em desenvolvimento a fim de mitigar tais problemas, permitindo que a efetividade do PJ-E proporcione diminuir a espera de anos e anos do cidadão em busca do bem da vida.

Para abordar o tema do trabalho do processo eletrônico, falar-se-á no capítulo dois sobre a efetividade do processo. Em seguida, no capítulo três, tratar-se-á sobre o processo eletrônico, para no capítulo quatro enfrentar seus objetivos. Nos capítulos cinco e seis, analisar-se-ão as vantagens e desvantagens da adoção do processo eletrônico pelos tribunais brasileiros. No sétimo capítulo, discutir-se-á a problemática em torno da implementação do PJ-E e as propostas para uma melhor prestação jurisdicional.

Foram feitas pesquisas sobre o tema na Ordem dos Advogados do Brasil (seccional Natal) e nas Varas da Fazenda Pública de Natal e Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, onde os processos já operam virtualmente.

2. A EFETIVIDADE DO PROCESSO JUDICIAL

Nosso ainda vigente Código de Processo Civil de 1973 foi editado sob os ideais do cientificismo processual, capitaneado por Chiovenda, Carnellutti e, notadamente, Liebman. Quando na Itália já se discutia a instrumentalidade do processo, aqui ainda estávamos formando nosso Código mais preocupados com aspectos teóricos do que com aspectos práticos. Tardiamente, nossos processualistas se deram conta de que necessitávamos reformar nossas normas processuais, já que tínhamos um judiciário extremamente moroso, causando a inefetividade do processo.

De fins da década de 80 até hoje em dia, várias foram as reformas legislativas para empregar efetividade ao processo, tendo, realmente, havido melhoras sensíveis na prestação pelo judiciário, mas ainda distante do ideal.

Hodiernamente, discute-se a informatização do processo como importante instrumento de efetividade processual. A era digital tem revolucionado vários ramos da ciência, devendo o Direito se adaptar para utilizar importante ferramenta, a qual pode contribuir consideravelmente para alcançar a tão desejada efetividade.

Tanto o processo judicial tradicional, em papel, quanto o processo judicial eletrônico, possuem em comum o objetivo de se chegar a uma decisão judicial definitiva que consiga dirimir conflitos mantendo a ordem e a paz social.

Só que o processo judicial eletrônico possui um diferencial enorme comparando-se ao processo tradicional, que nada mais é do que a redução do tempo de entrega da jurisdição. Tarefas antes atribuídas ao homem e realizadas de forma manual, agora serão feitas por computadores e executadas de forma automática, otimizando de forma muito mais célere a apreciação de pedidos e peças processuais.

Desta forma, a efetividade jurisdicional criará condições mais favoráveis para reduzir o tempo de espera na entrega do bem da vida. Exemplo desta efetividade é relatado na

notícia³ retirada do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde o tempo de tramitação processual da Vara do Trabalho de Santo Amaro da Purificação, localizada a cerca de 60 quilômetros de Salvador, na Bahia, caiu de sete para dois meses.

Outro exemplo noticiado⁴ no mesmo site do Conselho, trata de um processo que foi julgado em menos de 24 horas na 31ª Vara Federal de PE, onde o pedido se devia a uma aposentadoria especial. Distribuído pelo Sistema às 17h17 do dia 28/11/12, o Processo Eletrônico nº 0504033-03.2012.4.05.8302, após ser recebido, o mesmo foi encaminhado para a citação do INSS e o Procurador Federal contestou o pedido no mesmo dia, analisando o caso concreto e defendendo não estarem comprovados os requisitos para a aposentadoria especial. Autos conclusos, no dia seguinte 29/11/12, às 16h, foi proferida a sentença de mérito nos autos, tendo sido julgado procedente, em parte, o pedido da inicial, com análise minuciosa dos documentos e elaboração de planilhas de apuração do tempo de contribuição. Ato contínuo o advogado do Autor recebeu a intimação às 16h54, menos de 24h após a distribuição da petição inicial.

Estes são alguns exemplos de como a efetividade produzida através da implementação eficaz do Processo Judicial Eletrônico pode proporcionar a tramitação processual.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a redução do tempo pode ocorrer de várias maneiras, sendo estas:

- I. extinção de atividades antes existentes e desnecessárias em um cenário de processo eletrônico, tais como juntadas de petições, baixa de agravos de instrumento, juntadas de decisões proferidas por Cortes especiais ou pelo Supremo Tribunal Federal;
- II. supressão a própria necessidade de formação de autos de agravo em razão da disponibilidade inerente do processo eletrônico;
- III. eliminação da necessidade de contagens e prestação de informações gerenciais para órgãos de controle tais como as corregedorias e os conselhos;
- IV. atribuição ao computador tarefas repetitivas antes executadas por pessoas – e, portanto, propensas a erros –, tais como a contagem de prazos processuais e prescricionais;
- V. otimização do próprio trabalho nos processos judiciais, acrescentando funcionalidades antes inexistentes capazes de agilizar a apreciação de pedidos e peças processuais;

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/26212-pje-reduz-tempo-de-tramitacao-de-processo-na-ba>

⁴ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/22897-processo-e-julgado-em-menos-de-24-horas-na-31-vara-federal-de-pe>

VI. deslocamento da força de trabalho dedicada às atividades suprimidas para as remanescentes, aumentando a força de trabalho na área fim;

VII. automatização de passos que antes precisavam de uma intervenção humana; permitindo a execução de tarefas de forma paralela ou simultânea por várias pessoas.

Tais medidas como já foi mencionado anteriormente, têm como resultado a redução do tempo de atividades acessórias ao processo judicial, permitindo que sejam praticados mais atos relativos à solução do processo e, portanto, agilizando a solução dos conflitos.

3. O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Considera-se Processo Judicial Eletrônico o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

O termo Processo Judicial Eletrônico surgiu com a promulgação da supracitada Lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, tornando-se o marco regulatório brasileiro no uso de meios eletrônicos na tramitação de processos, na comunicação de atos e transmissão de peças em todos os graus de jurisdição nos processos civil, penal e trabalhista.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, publicados no site da instituição⁵, A Justiça brasileira encerrou o ano de 2013 com mais de um milhão de ações tramitando no sistema do Processo Judicial Eletrônico, sendo a Justiça do Trabalho o ramo que mais avançou na utilização do PJ-E, com mais de 900 mil processos distribuídos pelo sistema eletrônico. Na Justiça estadual, foram mais de 120 mil ações.

Levantamento⁶ realizado pelo CNJ mostra que o PJ-E já tem mais de 200 mil usuários ativos entre juízes, serventuários da Justiça, advogados e peritos. O maior número de usuários está concentrado na Justiça Trabalhista, pois todos os 24 TRTs já usam o sistema.

Esta ferramenta veio com a promessa de tornar a jurisdição mais célere e econômica, além de mais cômoda, uma vez que o magistrado, advogado e os próprios serventuários da justiça poderão atuar no andamento processual em qualquer lugar e hora.

⁵ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/27294-mais-de-um-milhao-de-aco-es-tramitam-no-pje>

⁶ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25427-processo-eletronico-ja-funciona-em-mais-de-590-varas>

No entanto, a experiência diária nos tribunais e escritórios de advocacia tem se mostrado bastante diferente ao que se preconizava. A principal crítica dos operadores do Direito, maiores vítimas do Processo Eletrônico, é que o sistema contém falhas graves em sua implementação o que causa muitas vezes a sua ineficiência e insegurança. Muito disso se deve a forma assoberbada e sem planejamento como este foi estruturado inicialmente.

Um exemplo claro dessa falta de planejamento na implementação do PJ-E é a não preparação da Teoria Geral do Processo para receber essa nova sistemática. É preciso, antes de tudo, preparar a Teoria Geral do Processo para essa nova mídia eletrônica a fim de adequá-la a esta nova realidade, caso contrário, corre-se o risco de informatizar a ineficiência do processo em papel.

Atualmente, cada Tribunal possui praticamente um sistema próprio com suas características e singularidades, o que torna bastante complexo algo que deveria ser simples. Sem falar da estrutura das telecomunicações brasileiras que ainda é bastante precária principalmente no interior do país.

De acordo com informações prestadas por Cláudio Lamachia, vice-presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, em uma notícia⁷ publicada no site do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Brasil possui mais de 5,5 mil municípios, dos quais 70% não tem internet banda larga. Sendo assim, é necessário, antes de pensar em extinguir o processo físico e implementar definitivamente o Processo Judicial Eletrônico, resolver tais questões primordiais.

Nesta contenda, a Ordem dos Advogados do Brasil, vem atuando de forma incisiva junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que disciplina o Processo Judicial Eletrônico no Brasil, de forma a pressioná-lo por uma transição segura do processo em papel para o processo digital.

Bastante pressionado e conhecedor dos problemas vigentes acerca da implementação do Processo Judicial Eletrônico, o CNJ editou a resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013 onde no § 3º do artigo 34, prorroga o prazo de implementação definitiva do Processo Judicial Eletrônico em todo país, a fim de assegurar uma transação efetiva e segura do processo judicial em papel para o meio eletrônico.

De acordo com este parágrafo, haverá uma formulação gradual da implantação obrigatória do Processo Judicial Eletrônico em todo o território nacional a contar do ano de

⁷ <http://www.oab.org.br/noticia/26482/cnj-acata-pontos-importantes-de-manifesto-da-oab-sobre-pje>

2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) de informatização nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal: pequeno, médio ou grande porte, respectivamente.

4. OBJETIVOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os principais objetivos do Processo Judicial Eletrônico são: a redução de custos, rapidez na entrega jurisdicional, eficiência operacional e logística, comodidade aos operadores do Direito, praticidade em manipular uma ou várias ações em um único ambiente virtual, maior segurança das informações transacionadas, maior preservação ambiental com a diminuição da utilização de papel, dentre outras.

Todos estes objetivos estão conjugados no intuito de reduzir o tempo na tramitação processual, agilizando-se assim a resolução dos conflitos.

Atualmente, como já foi mencionado antes, cada Tribunal praticamente possui um sistema próprio com suas características e singularidades. Uma verdadeira colcha de retalhos. Porém, como veremos adiante, este cenário está passando por rígidas adaptações com o intuito de corrigir as falhas advindas da má estruturação inicial do Processo Judicial Eletrônico.

Porém, mesmo com os citados problemas operacionais, é inquestionável o quão revolucionário e benéfico para a sociedade tem se tornado o Processo Judicial Eletrônico. Na imagem abaixo, claramente se percebe a melhoria do fluxo de trabalho comparando-se o antes e o depois da implantação do sistema na Seção de Análise e Distribuição Processual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.



Certamente com uma melhoria substancial na efetividade operacional, abre-se margem para uma prestação de serviço mais célere e de melhor qualidade e com um custo reduzido.

5. VANTAGENS DO PROCESSO ELETRÔNICO

Várias são as vantagens tanto para o Estado como para os operadores do Direito acarretadas pela implementação e efetividade advindas do Processo Judicial Eletrônico. Dentre muitos aspectos estão:

➤ CELERIDADE PROCESSUAL

A implementação do Processo Judicial Eletrônico elimina as etapas mortas de um processo convencional, que nada mais são do que as fases que necessitam de uma atividade humana para se concretizar. Exemplo: pilhas para juntada de petições, malotes de remessa dos autos, carimbamento / enumeração de folhas, baixa de agravos de instrumento etc.

No Processo Judicial Eletrônico, toda essa sistemática dispendiosa desaparecerá, pois será feita automaticamente pelo sistema, acarretando enorme ganho em termos de celeridade processual. Sem falar que a tramitação linear do processo deixará de existir, pois este estará disponível em vários lugares ao mesmo tempo, o que fatalmente acabará com a concessão de prazos sucessivos para manifestação.

Sem falar que o servidor que investia tempo no atendimento ao público no balcão, ou no telefone, direcionará seu tempo para a análise do processo, acarretando em um trâmite mais abreviado dos autos, bem como numa análise mais detida destes.

➤ INTEGRAÇÃO COM TERCEIROS

Atualmente o PJ-E está integrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - o que facilita o cadastramento das partes no sistema eletrônico - como também na Ordem dos Advogados do Brasil – o que valida este cadastro no ambiente virtual.

Futuramente, o sistema do Processo Judicial Eletrônico estará integrado as Procuradorias, Defensorias, Ministério Público, Correios, INSS, Advocacia Geral da União, Polícia Federal, além de outros órgãos que tenham ligação com o judiciário.

Esse elo irá impactar positivamente na logística processual o que refletirá imediatamente em uma redução de custos em relação as demandas acerca da infraestrutura e recursos humanos.

➤ REDUÇÃO DE DESPESAS

De uma forma geral esta economia é benéfica em vários seguimentos que se desdobram em um efeito cascata. Não só sendo benéfica para o Estado, como também a todos os operadores do Direito.

Um bom exemplo é que com menos idas e vindas ao fórum, a fim de consultar o andamento processual, se reduz a utilização do uso de elevadores, gasolina para o próprio deslocamento físico de pessoas às dependências dos tribunais, gastos com remessa pelos correios etc. racionalizando tempo e trabalho.

Uma outra forma de economia são as audiências virtuais muito utilizadas com presidiários. Assim, sem o necessário deslocamento do indivíduo preso, não há também a necessidade de escolta policial. Sem falar na principal economia que é a de papel e impressões, hoje tão em voga em função da preservação ambiental.

➤ PRATICIDADE

A praticidade é um ponto que conta bastante no Processo Judicial Eletrônico, pois este queima etapas mortas que facilitam bastante a boa operabilidade processual criando assim a esperada efetividade. Exemplo disto ocorre quando os autos forem encaminhados para o segundo grau a título de recurso, não será mais necessário tirar cópias e mais cópias do mesmo processo a fim de interpor a reforma ou a modificação de uma sentença judicial desfavorável.

No Processo Judicial Eletrônico, os autos são encaminhados digitalmente como uma cópia a instância superior de forma automática. Outro exemplo ocorre com a realização de carga dos autos por uma das partes na sistemática tradicional, que muitas vezes deixa o outro lado, como também à secretaria judiciária, sem acesso às informações processuais, até que estes sejam devolvidos. Com a utilização do PJ-E os autos estarão sempre disponíveis para todos, evitando-se assim procedimentos burocráticos inerentes ao processo de papel.

➤ AMBIENTE MAIS SAUDÁVEL

Processos em papel com a natural demora na jurisdição começam a formar colônias de fungos, imperceptíveis a olho nu, porém, bastante maléficos a quem os opera diretamente. As pessoas mais suscetíveis a adquirir algum tipo de doença respiratória ou nos olhos advindas desses fungos, são os servidores da justiça que lidam diária e continuamente com os autos em más condições de conservação.

Levando em conta também que de certa forma o servidor poderá se cortar no próprio papel ou em algum grampo ou presilha enferrujados ao manusear os autos. Sem falar da existência da má prática de alguns em folear o processo molhando a ponta do dedo na própria língua, a fim de criar uma maior aderência para analisar as páginas do processo, o que não é nem um pouco higiênico e indicado.

Com a implementação do PJ-E, todo esse arcabouço de problemas termina por existir automaticamente, criando um ambiente mais saudável e prazeroso a todos que os operam.

➤ SEGURANÇA

Com a existência do Processo Judicial Eletrônico deixa de existir a possibilidade de extravio / roubo dos autos ou de parte(s) dele intencionalmente ou não, pois o mesmo estará hospedado em local seguro protegido por backup⁸, criptografia⁹ e certificação digital¹⁰, criando assim uma maior segurança das informações ali contidas contra roubos e até mesmo contra possíveis sinistros tais como enchentes, incêndios e desabamentos.

➤ ACESSIBILIDADE

O Processo Judicial Eletrônico funciona, em regra, sem interrupções, podendo ser utilizado mesmo fora do expediente do Tribunal. O horário para o protocolo eletrônico de petições não se limita ao horário de funcionamento dos Tribunais, podendo ser efetivado até às 23:59:59 horas do último dia do prazo. Ou seja, haverá um funcionamento ininterrupto do judiciário com a possibilidade de peticionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

⁸ Cópia de um arquivo, que é guardada como reserva para o caso de destruição ou inutilização do arquivo.

⁹ Técnica pela qual a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário, o que a torna difícil de ser lida por alguém não autorizado.

¹⁰ Tecnologia que garante o sigilo do documento e a privacidade nas comunicações das pessoas e das instituições públicas e privadas, impedindo a adulteração dos documentos nos meios eletrônicos e assegurando o curso legal.

Sem falar que o peticionamento eletrônico garante mais agilidade à prestação jurisdicional, já que é processada em no máximo 20 minutos, contra até 48 horas do peticionamento em papel.

➤ ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUNAIS

Com a implementação do Processo Judicial Eletrônico a obtenção de descritores estatísticos fica facilitada a fim de apoiar uma melhor gestão dos tribunais atendendo assim a Resolução n.º 15 do CNJ.

Como descrito nos itens acima: a redução de despesas, celeridade processual, acessibilidade e segurança são alguns dos itens mais beneficiados com a eficiente implementação do Processo Judicial Eletrônico. Porém, como já foi dito anteriormente, é preciso, antes de tudo, preparar a Teoria Geral do Processo (TGP) para essa nova mídia eletrônica, caso contrário, corre-se o risco de informatizar a ineficiência do processo em papel.

6. DESVANTAGENS DO PROCESSO ELETRÔNICO

É difícil de imaginar quais desvantagens um Processo Judicial Eletrônico, portador de inúmeras vantagens e facilidades ao mundo jurídico, possa possuir. Realmente, nem tudo são vantagens e o que veio para facilitar certas vezes faz o papel oposto. Porém, algumas destas desvantagens são temporárias e poderão perfeitamente serem resolvidas com o tempo. Já outras, não são assim tão fáceis de se resolverem. São elas:

➤ PRIVACIDADE

Wesley Roberto de Paula, em sua obra: Publicidade no Processo Eletrônico, editora LTr, aborda a necessidade de controlar o acesso a informações pessoais disponibilizadas nos processos eletrônicos que não sejam abraçados pela proteção do segredo de justiça. Seria perigoso, na visão do autor, disponibilizar informações pessoais no âmbito público eletrônico sem uma garantia efetiva dos dados.

Porém, neste caso, haverá um provável conflito de princípios. Quais sejam: o Princípio Constitucional da Proteção à Privacidade do Cidadão (inciso X do artigo 5º da Constituição Federal de 1988) e o Princípio da Publicidade Processual (inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal de 1988). Em função do Princípio da Publicidade Processual possuir um caráter de interesse público, este se sobreporia ao Princípio da Proteção à Privacidade do Cidadão que tem interesse particular.

De outra forma, o autor ainda faz menção que demandar em juízo pressupõe a exposição de informações sensíveis relativas aos envolvidos, as quais, dependendo do seu conteúdo, se divulgadas indevidamente, podem trazer prejuízos de ordem familiar, profissional e social.

Atualmente, essa questão já foi resolvida em alguns tribunais, que disponibilizam o acesso ao conteúdo processual apenas as partes envolvidas e a outros advogados (desde que efetivamente cadastrados) deixando público apenas as Sentenças, Decisões e Despachos. Esta foi uma forma encontrada de adotar, no processo informatizado, recursos capazes de relativizar a publicidade, assegurando o acesso à justiça e evitando prejuízos reflexos com a exposição de informações no processo.

No entanto, alguns outros tribunais permitem a visualização de todo o conteúdo processual, o que pode dar margem a golpes cibernéticos com informações alheias, o que é muito perigoso e preocupante.

Nesse sentido, na ânsia em promover a efetividade, agilidade e economia processual na esfera judicial por meio eletrônico, abriu-se a discussão sobre a segurança e a privacidade de dados das partes perante terceiros não litigantes da ação.

➤ ACESSIBILIDADE

O Processo Judicial Eletrônico ainda não está apto a ser utilizado por pessoas portadoras de deficiência visuais, tais como os cegos. O conteúdo dos sites não está ainda codificado, e os leitores de tela dos deficientes visuais não podem ler os portais dos Tribunais relativos aos Processos Judiciais Eletrônicos.

Segundo o cadastro nacional da OAB, existem 1.149 deficientes visuais que exercem a advocacia no Brasil. Desta forma, é preciso assegurar o acesso integral destes profissionais ao sistema sob pena de incorrer em violação de direitos assegurados constitucionalmente.

Assim sendo, é dever do Estado adotar medidas que visem promover o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos sistemas, sobretudo de forma livre e independente, a fim de que possam exercer autonomamente suas atividades profissionais.

A Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, e a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, bem como a própria Constituição Federal, arts. 1º, III (princípio da dignidade da pessoa humana), 3º, IV, e 5º, caput e incisos XIII e XXXV (princípio da inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à justiça) e 7º, XXXI, da Carta da República, garantem e asseguram este direito que atualmente está sendo violado aos deficientes visuais.

Posto isso, é de fundamental importância que nesse particular sejam preservados os direitos das pessoas portadoras de deficiência devendo o sistema se adaptar as suas necessidades. Do contrário isto se consubstanciará em uma afronta direta aos princípios que protegem os direitos de uma sociedade plural e solidária como é estabelecido na Carta Magna.

➤ AUMENTO DA DEMANDA

No mundo jurídico, a lei da oferta e da demanda também é válida. Aumenta-se a oferta, aumenta-se a demanda. E essa proporção vem sendo uma das principais reclamações dos magistrados em relação a sobrecarga de trabalho motivada pela implantação do Processo Judicial Eletrônico. Ocorre que, com o fluxo mais rápido das tramitações processuais, proporcionalmente aumenta-se também o ritmo de trabalho dos Juízes e dos serventuários da Justiça.

É necessário que o Estado faça uma mea-culpa, pois muito deste “problema” se dá pelo fato de juízes estarem acumulando várias funções ao mesmo tempo, o que influencia bastante no desgaste físico e intelectual dos magistrados. É preciso criar urgentemente novos concursos a fim de equacionar de forma humana e digna um papel tão importante na sociedade como o papel do juiz.

➤ VARIEDADE DE SISTEMAS, OPERABILIDADE E CONECTIVIDADE

A falta de unificação dos sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos pelos tribunais de justiças brasileiros, as diversas incompatibilidades dos navegadores (Firefox, Google

Chrome, Internet Explorer, Safari etc.) com a plataforma Java¹¹ e a pouca oferta de serviços de banda larga, principalmente no interior do país, são sem dúvidas as principais queixas em relação ao Processo Judicial Eletrônico nos diversos segmentos do Judiciário.

Após várias reivindicações da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça vem atendendo boa parte das sugestões deste órgão a fim de melhorar a implementação do Processo Judicial Eletrônico.

Atualmente, cada Tribunal trabalha com seu sistema de Processo Judicial Eletrônico próprio, o que demanda muito custo do Estado com manutenções, treinamentos etc., como também dos profissionais envolvidos que precisam conhecer todas as plataformas com as suas peculiaridades. De acordo com a OAB, os advogados são obrigados a lidar com 46 sistemas diferentes, já que não há padronização entre os tribunais. Exemplo destes sistemas judiciais são: PROJUDI, e-CNJ, e-STJ, e-STF, PJ-E, Themis, Creta, e-SAJ, entre outros.

Já em relação a conectividade, um país como o Brasil, de dimensões continentais, precisa avançar e muito em relação ao acesso da banda larga, principalmente no interior do país. Muitas cidades ainda não possuem estrutura para suportar esta estrutura que demanda bastante investimento público e privado, a fim de oferecer um serviço de boa qualidade na transmissão de dados via internet a toda sua população, requisito essencial para o bom funcionamento e acessibilidade do Processo Judicial Eletrônico.

Todavia, atualmente, a maioria dos municípios brasileiros ainda não possuem acesso a internet banda larga. Exemplo disso são cidades do interior do Rio Grande do Norte tais como: Serrinha, Pedro Avelino e Alexandria.

Sem dúvidas este é e será o principal problema da efetividade do Processo Judicial Eletrônico enquanto não forem feitas pesadas melhorias nas telecomunicações, principalmente nas localidades mais afastadas do Brasil.

Outra crítica pertinente em relação a implementação do Processo Judicial Eletrônico é que os Tribunais estariam nas mãos dos provedores de internet. De certa forma, é verdade, mas infelizmente, não tem como escapar dessa realidade.

¹¹ Java é uma linguagem de programação e uma plataforma de computação lançada pela primeira vez pela Sun Microsystems em 1995. A plataforma Java é utilizada diariamente por milhões de pessoas que utilizam o computador para acessar aplicações voltadas para Internet, por exemplo. A popularidade do Java se dá por conta da segurança proporcionada por sua Máquina Virtual Java que é constantemente atualizada com novos métodos que permitem que as transações efetuadas via internet sejam realizadas de modo mais rápido, seguro e gratuito.

7. A PROBLEMÁTICA EM TORNO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PJ-E E AS PROPOSTAS PARA UMA MELHOR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Como foi demonstrado acima, existem alguns entraves que fazem com que o Processo Judicial Eletrônico não funcione adequadamente tal qual foi idealizado. Em função destas disparidades, o Conselho Nacional de Justiça criou alternativas normatizadas por resoluções a fim de sistematizar o Processo Judicial Eletrônico para que ele seja operável em âmbito nacional e traga a tão sonhada efetividade jurisdicional, corrigindo assim os equívocos cometidos na implantação inicial do sistema.

Desta forma, a fim de unificar em um só ambiente todos os Tribunais brasileiros, atendendo a Resolução n.º 185 de 18 de dezembro de 2013 do CNJ, o Conselho, vem desenvolvendo em parceria com diversos tribunais e com a colaboração da OAB, o PJ-E (Processo Judicial Eletrônico), sistema que recebe o mesmo nome do termo utilizado para este fim.

O PJ-E é uma plataforma única, segura e gratuita para todos os tribunais, gerando uma enorme economia de recursos públicos, criando um único ambiente que possa atender a todas as demandas em todas unidades da Federação, independentemente do processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados ou na Justiça do Trabalho.

Esta medida vem a resolver uma das principais problemáticas em torno da efetividade do PJ-E que é diversificação de sistemas formando a famigerada colcha de retalhos dos Processos Judiciais Eletrônicos. De quebra, também irá resolver o problema de incompatibilidade dos navegadores de internet (Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Safari etc.) com a plataforma Java.

Este novo ambiente funcionará exclusivamente com o navegador Firefox, por este possuir código aberto e ter uma melhor resposta em termos de segurança, navegabilidade e atualizações tanto de segurança quanto em relação a plataforma Java.

Já em relação a conectividade, outro ponto bastante controvertido em relação a efetividade do PJ-E, o CNJ vem tomando diversas providências a fim de minimizar da melhor forma possível, problemas eventuais. De acordo com matéria¹² veiculada no Portal do CNJ, “o Conselho Nacional de Justiça vai investir, até o final deste ano, mais de R\$ 6 milhões na

¹² <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/27695-equipamentos-vao-garantir-mais-agilidade-na-comunicacao-pela-internet-em-comarcas-do-interior>

compra de equipamentos que darão maior agilidade ao envio de documentos, dados e comunicações feitas pela internet entre órgãos do Judiciário de comarcas do interior do País.

O órgão vai adquirir aceleradores de rede que serão doados a Tribunais de Justiça brasileiros para serem utilizados em localidades com deficiência no serviço de internet banda larga. O objetivo é garantir maior celeridade à transmissão de informações e utilização de sistemas, como o Processo Judicial Eletrônico (PJ-E).”

Mesmo sendo esta uma medida paliativa, vem a somar esforços a fim de tentar solucionar um dos maiores entraves da efetividade do PJ-E que é a conectividade.

Em relação as soluções apresentadas em função da acessibilidade de idosos e pessoas com deficiências, o caput e o parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução n.º 185 do CNJ, disciplinam o seguinte:

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Esta foi a forma encontrada de contornar o problema da acessibilidade devolvendo assim as pessoas impossibilitadas por alguma razão física ou de idade em buscarem o bem da vida de forma digna e sem maiores transtornos.

É inquestionável que a tecnologia veio para ficar e a mesma precisa ser aperfeiçoada constantemente a fim de evoluir de forma certa e gradual. Para isso é necessário e urgente que os Cursos de Direito espalhados pelo país se adequem a nova realidade, incluindo em suas grades curriculares, disciplinas sobre Processo Judicial Eletrônico a fim de atender a nova demanda em que se encontra o judiciário brasileiro em todos os seus ramos.

É preciso, sem sombra de dúvidas, cuidar da parte pedagógica em relação a tecnologia nos cursos de Direito a fim de formar profissionais mais capacitados e que tenham condições de trabalharem em uma nova realidade.

8. CONCLUSÃO

Indiscutíveis, como se pode observar, são os benefícios que o Processo Judicial Eletrônico, implementado corretamente, proporciona tanto em efetividade processual como em redução de custos para os operadores do Direito quanto para o governo em si.

Acontece que a criação e implementação deste revolucionário sistema, pelo Poder Judiciário, foi feita de cima para baixo ao invés do contrário, indo assim na contramão daquele que deveria ser o seu maior trunfo que é a efetividade.

O resultado dessa pressa foram diversos problemas de ordem técnica, logística e processual que tornaram o sistema ineficiente, instável, excludente e inseguro. Tudo por não ter respeitado a natural maturação que todo sistema precisa sofrer.

Provavelmente, se o PJ-E estivesse sido implementado, desde o início, de forma unificada, ou seja, de baixo para cima, hoje a realidade e a efetividade processual seriam outras. Porém, como isso não foi feito, apenas agora, depois de tantos problemas causados por falhas no PJ-E é que começam a se implementar as soluções que começam a trazer a tão sonhada efetividade.

A efetividade para acontecer não basta apenas da tecnologia, esta precisa também da boa gestão pública e principalmente de estudos estratégicos que possam visualizar os problemas antes que eles tornem-se reais, evitando assim gastos desnecessários. O PJ-E, atualmente, ainda não pode ser considerado como uma revolução processual, pois este pecou pela forma abrupta pelo qual foi implementado, criando um ambiente instável, inseguro e repleto de falhas.

Contudo, a cada versão por que passa o sistema, vão se corrigindo as falhas apresentadas e cada vez mais este avança na direção da estabilidade e principalmente segurança.

Um ponto peculiar muito difundido neste meio é que com a implementação efetiva do PJ-E, os juízes, serventuários e até mesmo os advogados, terão mais tempo para se concentrarem nos processos, pois as fases mortas que tomavam bastante tempo desaparecerá. Isso não é bem uma verdade absoluta, pois é preciso lembrar da lei da oferta e da demanda.

Muitas pessoas hoje em dia deixam de procurar o judiciário a fim de dirimir seus conflitos, pois têm consciência da vergonhosa demora na prestação deste serviço público que às vezes não saem como esperado. Desta forma, é uma utopia achar que o Processo Judicial Eletrônico irá resolver definitivamente a questão da demora na jurisdição brasileira.

No momento que a justiça estiver mais célere e produtiva muitas pessoas irão recorrer aos seus serviços a fim de solucionarem suas questões. Certamente, em muitos aspectos, a entrega do bem da vida irá melhorar e muito, todavia é preciso lembrar que aumentando-se a oferta proporcionalmente aumentar-se-á a demanda.

Um bom exemplo deste paradigma foi com o surgimento do computador. Seus criadores difundiram a ideia que as pessoas que adquirissem o equipamento iriam ter mais tempo livre, pois terminariam muito mais rápido os seus trabalhos feitos na penosa máquina de escrever. O que vemos hoje é totalmente o inverso. O homem nunca trabalhou tanto.

Conclui-se, ao final, que o PJ-E ainda carece de muitas melhorias a fim de trazer a revolução processual e consequentemente uma melhora na entrega da jurisdição ao qual este sistema tem por objetivo final.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico – Processo Digital**. São Paulo: Editora Atlas, 3ª edição, março de 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 4ª edição, abril de 2012.

ALVIM J.E. Carreira. CABRAL JUNIOR, Silverio Luiz. **Processo Judicial Eletrônico - Comentários à Lei 11.419/2006**. São Paulo: Editora Juruá, 26 de outubro 2007.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06 e as Práticas Processuais Por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros**. São Paulo: Editora Juruá, janeiro de 2010.

DE PAULA, Wesley Roberto. **Publicidade no Processo Eletrônico Busca da Indispensável Relativização**. São Paulo: Editora LTr, 19 de junho 2009.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NORMAS

BRASIL, Lei n.º 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm Acesso em: 09 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm . Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade),

Decreto nº 5.296/2004 (Lei que regulamenta a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência).

Resolução nº CF-RES-2012/00202 de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 - Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

SITES DE REFERÊNCIA :

Conselho Federal da OAB – www.oab.org.br

Consultor Jurídico - www.conjur.com.br

Portal do CNJ - www.cnj.jus.br

Processo Eletrônico - www.processoeletronico.com.br

Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - www.csjt.jus.br/pje-jt

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN - www.tjrn.jus.br